

RESOLUÇÃO SESA N.º 249/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, de 03 de junho de 1987; Decreto Estadual nº 777 de 09 de maio de 2007 e Decreto Estadual nº 5711 de 23/05/2002 – Art.577,

Considerando a ocorrência de casos humanos de novo tipo de Influenza, iniciada em países da América do Norte e disseminada para outros países, associados a de pneumonias severas e óbitos;

Considerando que o vírus responsável por este surto é um novo subtipo A(H1N1), que não havia sido anteriormente detectado;

Considerando a transcendência do agravo, com suas possíveis repercussões econômicas e sociais;

Considerando que os casos confirmados de Influenza A(H1N1) envolveram exposição pessoa/pessoa;

Considerando que, no momento, não existe vacina contra esse vírus de Influenza, responsável pela Emergência de Saúde Pública de importância Internacional;

Considerando que até o momento a Organização Mundial de Saúde classificou a situação como de Alerta Pandêmico devido a transmissão sustentada entre humanos, situação que requer a manutenção da rede de vigilância, laboratórios e hospitais em alerta para a notificação de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso;

Considerando que existem casos suspeitos no Paraná e Brasil, sem evidências, até o momento, da circulação do novo vírus da Influenza entre humanos no País;

Considerando a necessidade de implementar a capacidade de resposta técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná no enfrentamento da Influenza A(H1N1), que necessita de monitoramento contínuo, em decorrência de seu elevado potencial de disseminação e/ou riscos à saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir a Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1), com a finalidade de proporcionar o apoio técnico-científico necessário às decisões que envolvem a adoção de normas e procedimentos, especificamente no que concerne a Influenza A(H1N1) e suas medidas de prevenção e controle.

Artigo 2º Estabelecer que a Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1), seja vinculada à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º Estabelecer que a Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) seja constituída como instância de funcionamento regular, com processo de trabalho e atuação claramente estabelecido e divulgado.

Artigo 4º Estabelecer que a Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) tem como competência:

Assessorar a Secretaria de Estado da Saúde na formulação das políticas de prevenção, controle e assistência no contexto da Influenza A(H1N1) para o Estado do Paraná;

Colaborar com a Secretaria de Estado da Saúde na elaboração de diretrizes, normas e procedimentos, no que se refere à Influenza A(H1N1) para o Estado do Paraná;

Assessorar a Secretaria de Estado da Saúde no monitoramento das atividades e na avaliação do impacto de ações, contribuindo na discussão para o direcionamento ou redirecionamento, se necessário, das estratégias de controle da Influenza A(H1N1) para o Estado do Paraná;

Identificar necessidades, participar de estudos e pesquisas, revisar documentos técnicos e científicos, acumulando e produzindo conhecimento sobre da Influenza A(H1N1);

Elaborar protocolos conjuntos de atuação para o enfrentamento da Influenza A(H1N1) no Estado do Paraná;

Desempenhar papel de articulação política, mobilizando setores do governo e do movimento social para a prevenção e o controle da Influenza A(H1N1), respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

Proporcionar apoio técnico-científico as decisões que envolvem adoção de normas e procedimentos relacionados ao diagnóstico, tratamento e condutas, consonantes com o código de ética médica;

Assessorar tecnicamente a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Regionais de Saúde e Municípios no que se refere à Influenza por novo Subtipo, quando exigir conhecimentos específicos, através da discussão de temas propostos e emissão de pareceres;

Estabelecer canais de integração da Secretaria de Estado da Saúde com referências especializadas;

Elaborar propostas de capacitação de acordo com as necessidades;

- Estabelecer rede de comunicação para captação e disseminação de conhecimento;
- Divulgar às equipes multi-profissionais informações atualizadas sobre a Influenza A(H1N1);
- Elaborar informativos periódicos sobre a situação da Influenza A(H1N1) para profissionais da área da saúde e meios de comunicação.

02

Artigo 5º Estabelecer que a Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) seja composta por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas da Secretaria de Estado da Saúde, conforme relação abaixo:

Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde – DG/SESA
Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS
Departamento de Vigilância e Controle em Agravos Estratégicos – DECA
Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS
Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVE
Departamento de Vigilância Sanitária – DEVS
Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde – DEVA
Laboratório Central do Estado – LACEN/PR
Centro Estadual de Saúde do Trabalhador – CEST
Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP
Superintendência de Gestão em Sistemas de Saúde – SGS
Grupo Administrativo Setorial – GAS
Assessoria de Comunicação Social – ACS

§ 1º As áreas da Secretaria de Estado da Saúde deverão indicar os nomes de seus representantes, atendendo aos requisitos da presente Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1).

§ 2º Poderão participar da Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1), técnicos convidados que possam contribuir para a discussão de temas em pauta ou específicos.

§ 3º A Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) poderá criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes a Comissão.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo coordenador da Comissão, e realizadas diariamente, na sala da Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde, em horário previamente definido, e se necessário, convocadas mais do que uma vez ao dia, pelo seu coordenador.

§ 5º A Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) será coordenada pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde e/ou representante por ele indicado, a quem compete:

Coordenar as reuniões da Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1);

Convocar os membros para participarem das reuniões;

Submeter as recomendações oriundas das reuniões da Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) à apreciação e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Saúde.

03

Artigo 6º A participação na Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A(H1N1) é considerada atividade de relevante interesse da Secretaria de Estado da Saúde e não será remunerada;

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 12 de maio de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde



04

Institui a Comissão Permanente de Enfrentamento da Influenza A (H1N1) e define suas competências e coordenação.